



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 590.707/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 162/2023

Contrato nº 2024/036

OBJETO	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos líquidos não recicláveis e resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos, fotográficos, de microfilmagem e de restauração de bens culturais.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/MF:
15.687.449/0001-47

Endereço:
RUA 14, QUADRA 11, LOTES 17/19, POLO EMPRESARIAL GOIÁS

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.985-220
---------------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
PAULO ROBERTO MOTA

Cargo
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 18/01/2024	Data de assinatura 02/02/24	Data de vigência 02/02/24 a 01/02/25
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 133.870,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2024NE000607

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos líquidos não recicláveis e resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos, fotográficos, de microfilmagem e de restauração de bens culturais, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 162/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 162/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura deste Contrato.



5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

5.3. O prazo para coleta dos resíduos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis**, contado da data e do horário da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

5.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.4. Locais de coleta de resíduos (em Brasília – DF):

- a) Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF/DEAPA), localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, situado na via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte;
- b) Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais (COBEC/CEDI), localizada no pavimento inferior do Edifício Anexo II.

5.5 Dia/Horário de execução dos serviços: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.6 A destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem não poderá ser aterro, nos termos da Lei n. 12.305, de agosto de 2010.

5.7 Os resíduos sólidos deverão, no momento de seu recolhimento, ser pesados com balança da CONTRATADA certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

5.8 A aferição dos resíduos líquidos será feita pelo volume do tanque da CONTRATANTE, cuja capacidade total é de **aproximadamente 5.100 litros**.

5.9 A CONTRATADA deverá possuir equipamento que permita a sucção do líquido para sua retirada.

5.10 A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e as embalagens apropriados para o acondicionamento e o transporte dos resíduos.

5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher os resíduos descartados pela Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar (CGRAF/DEAPA) e pelo Setor de Microfilmagem do Centro de Documentação e Informação (COBEC/CEDI) da CONTRATANTE e a lhes dar a destinação adequada, em conformidade com Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, e com as demais leis ambientais em vigor no país.

5.12 A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de acidente em decorrência do manuseio dos resíduos objeto deste Contrato por terceiros ou por pessoas não autorizadas e habilitadas ao tratamento desses.

5.13 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste.

5.14 A cada coleta será preenchido o Recibo de Recolhimento de Resíduos, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.



6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR (DEAPA) da Câmara dos Deputados, localizado na Avenida N-3 Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado, Brasília-DF, que, por meio da Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar (CGRAF), designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. Sem prejuízo aos demais requisitos legais aplicáveis, a CONTRATADA deverá atender à Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, em especial o seguinte:

8.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.14.2. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada e desenvolvida nas instalações da CONTRATANTE.

8.14.3. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

8.14.4. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

8.14.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

8.15. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) obedecer às normas e à legislação vigentes no âmbito distrital, municipal, estadual e federal na execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pelas licenças técnicas e legais da utilização dos serviços, bem como por todos os tributos federais, estaduais e municipais e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas;



- c) encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com as notas fiscais dos serviços prestados, Informativo de Destinação Final de Resíduos Industriais;
- d) orientar os funcionários da CONTRATANTE sobre como deve ser feito o acondicionamento e o transporte interno e realizar outras atividades de caráter sócio ambiental;
- e) transportar os resíduos em equipamento estanque devidamente homologado por órgãos oficiais de controle ambiental e de transporte de resíduos e descarregá-los para processamento, mediante Manifesto de Carga e Transporte com descrição do resíduo, origem e volume transportado, no caso da CGRAF, e Guia de Coleta, no caso do CEDI;
- f) fornecer os recipientes e as embalagens apropriados para o acondicionamento e transporte dos resíduos recolhidos;
- g) executar os serviços de maneira correta e segura, utilizando mão-de-obra especializada e maquinário próprio e autorizado;
- h) substituir o(s) funcionário(s) que não corresponda(m) tecnicamente ou disciplinarmente às normas administrativas que vigoram no estabelecimento da CONTRATANTE.

8.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.3. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



10.5. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de recolher ou recolher com atraso, no prazo estipulado pelo Órgão Responsável, os materiais e produtos descritos no objeto contratual, por ocorrência e por dia útil	1%
2. Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência	1%
3. Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência	5%
4. Deixar de fornecer os recipientes e as embalagens apropriados para o acondicionamento e o transporte dos materiais e produtos a serem recolhidos, por ocorrência	0,3%
5. Deixar de orientar os funcionários da CONTRATANTE sobre como deve ser feito o acondicionamento e o transporte interno e realizar outras atividades de caráter sócio ambiental, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por ocorrência	0,2%
6. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Responsável para a realização dos serviços, por ocorrência	1%
7. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, por ocorrência.	0,2%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos poluentes líquidos e sólidos, recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos e fotográficos, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 02 de Fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Paulo Roberto Mota
Sócio-Proprietário